



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

PORTARIA P Nº 053/2025

Concede Pensão Vitalícia.

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo Nº **6121/2025**, datado de **20/01/2025**.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder benefício de Pensão Vitalícia à senhora **MARILDA DA PENHA DO CARMO RAIDMANN**, na qualidade de esposa do instituidor **CEZAR RAIDMANN**, titular do cargo de **Agente Público de Suporte a Manutenção de Obras**, a partir de 12/01/2025, na forma do que dispõem os Art. 13, Inciso I, Art. 61, Inciso I, Art. 62, Inciso I, e Art. 90, *Caput* e Parágrafo Único, da lei Complementar 022/2012, em conformidade com o Art. 23, § 8º da Emenda Constitucional 103/2019, sendo em cota única à beneficiária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/01/2025.

Vila Velha/ES, 04 de abril de 2025.

CAIO MARCOS
CANDIDO:764
44708753

Assinado de forma digital
por CAIO MARCOS
CANDIDO:76444708753
Dados: 2025.04.04
10:39:27 -03'00'

**Caio Marcos Candido
Diretor Presidente**

Art. 3º - Entende-se por participante financeira os benefícios previdenciários ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada (BPC), percebido pelas pessoas idosas, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviço;

Art. 4º - Todas as pessoas idosas acolhidas em instituição de Longa permanência com vínculo com o Município de Vila Velha-ES, deverão assinar contrato de prestação de serviço; nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal, este que deverá figurar como contratante no lugar do Acolhido (a);

Art. 5º - Os recursos provenientes da participação financeira da pessoa idosa, deverão ser utilizado em prol das ações de garantias dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º - Os recursos provenientes da participação financeira da pessoa idosa serão creditados em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, que enviará trimestralmente ao COMDDIPIV a prestação de contas para apreciação e aprovação do colegiado.

Í 1º Deverá o(a) gestor do benefício da pessoa idosa, ser oficializado para proceder com o desconto da participação financeira diretamente no benefício da pessoa idosa.

Í 2º O ofício dirigido ao(a) gestor do benefício da pessoa idosa deverá ser encaminhado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá necessariamente estar instruído com cópia dessa resolução e do contrato assinado pela pessoa idosa ou por seu representante legal.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 02 de abril de 2025.
Carmen Luzia Pimentel Rangel
Presidente do COMDDIPIV - biênio 2023-2025

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)

RESOLUÇÃO N° 03, DE 01 DE ABRIL DE 2025.
Aprova ad referendum a utilização do recurso do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) para a criação do Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial.
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS) no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 8º, XVII, do Regimento Interno do CMHIS de Vila Velha, homologado por

meio da Portaria SEMDU N° 025/2024, de 16 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2024. (Proc. n° 40653/2025)

CONSIDERANDO a determinação judicial conforme o processo n° 0030386-45.2019.8.08.0035 e n° 0014398-52.2017.8.08.0035, que tratam da reintegração de posse por particular;

CONSIDERANDO que embora o Município de Vila Velha - ES não seja parte nesses processos judiciais, reconhece-se a urgência da situação e a necessidade de intervenção estatal para garantir a proteção social de parte das famílias afetadas.

CONSIDERANDO que a necessidade de assegurar meios para que as famílias possam arcar com custos emergenciais, minimizando os impactos sociais da perda da moradia.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum a utilização do recurso do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) na forma do art. 13, I e VIII, da Lei Municipal n° 4.713/2008, para criação do Auxílio Extraordinário, que irá amparar 100 (cem) famílias em situação de iminente desabrigio em decorrência de decisões judiciais de reintegração de posse de áreas particulares, conforme os processos n° 0030386-45.2019.8.08.0035 e n° 0014398-52.2017.8.08.0035.

Parágrafo Único: O Auxílio Extraordinário será concedido, em parcela única, no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais), totalizando R\$ 222.200,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos reais), destinado a 100 (cem) famílias de baixa renda, considerada aquelas com renda per capita entre R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) até meio salário mínimo, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e que tenham sido identificadas como ocupantes das áreas objeto das ações judiciais.

Art. 2º A criação do Auxílio Extraordinário será realizada por meio de lei específica, que estabelecerá seus critérios e diretrizes.

Parágrafo Único: O referido auxílio será regulamentado por Decreto, definindo os procedimentos necessários para sua implementação e execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Joel Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS)

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV

PORTEARIA P N° 053/2025

Concede Pensão Vitalícia.

O Presidente do Instituto de Previdência Social de Vila Velha - IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar n° 022/2012 e tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo n° 6121/2025, datado de 20/01/2025. RESOLVE

Art. 1º - Conceder benefício de Pensão Vitalícia - senhora MARILDA DA PENHA DO CARMO RAIDMANN, na qualidade de esposa do instituidor CEZAR RAIDMANN, titular do cargo de Agente Público de Suporte a Manutenção de Obras, a partir de 12/01/2025, na forma do que dispõem os Art. 13, Inciso I, Art. 61, Inciso I, Art. 62, Inciso I, e Art. 90, Caput e Parágrafo Único, da lei Complementar 022/2012, em conformidade com o Art. 23, § 8º da Emenda Constitucional 103/2019, sendo em cota única - beneficiária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/01/2025.
Vila Velha/ES, 04 de abril de 2025.

Caio Marcos Cândido
Diretor Presidente

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini
	Camila Amanda Almeida Dellaparte